

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamenta as normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar (BICT Mar), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Campus Baixada Santista

Considerando a Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Parecer CNE/CES nº 583 de 2001, os quais fornecem as orientações para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;
Considerando também que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é parte integrante do currículo do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar (BICT Mar), a Comissão do Curso do BICT Mar do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições e competências; resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TCC

Art. 1º - Considera-se o TCC, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar da UNIFESP, um instrumento de aprendizagem e desenvolvimento, no qual o exercício da interdisciplinaridade é fundamental no processo de avaliação do desempenho dos discentes.

Art. 2º - O TCC é atividade obrigatória do BICT Mar, sendo realizada sob orientação docente, e com carga horária total de 60 horas, divididas em três Unidades Curriculares (UCs), sendo elas: (i) Iniciação Científica (IC, 20h, 4o termo do curso), (ii) Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I, 20h, 5o termo do curso), (iii) Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II, 20h, 6o termo do curso).

Art. 3º - Durante o módulo IC, será elaborado o projeto de pesquisa pelos discentes, prevendo a estruturação dos instrumentos de amostragem e tratamento de dados, bem como estudos preliminares para a construção do referencial teórico e técnico-científico necessários para elaboração de um projeto de pesquisa. Nos módulos TCC I e II o projeto de pesquisa será executado conforme a proposta previamente elaborada na IC, cujo produto final a ser avaliado será a versão escrita do TCC ou outro formato de trabalho por ele realizado, conforme o Art. 18º deste instrumento normativo.

Art. 4º - O tema do TCC deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, no âmbito da Ciência e Tecnologia, com ênfase às Ciências do Mar e áreas afins, guardando relação com o elenco de unidades curriculares obrigatórias e/ou eletivas oferecidas aos alunos no BICT Mar.

Art. 5º - A definição de tema e objeto de trabalho é atribuição do discente. Cabe ao orientador auxiliar o discente, considerando os requisitos de pertinência teórica e técnico-científica, bem como a exequibilidade de execução do projeto no Departamento de Ciências do Mar da UNIFESP ou em parcerias com outras Instituições.

Art. 6º - O TCC poderá ser realizado individualmente ou em grupo de, no máximo, 03 (três) discentes, a critério do orientador. O TCC em grupo deverá ser derivado de projeto de pesquisa com complexidade que justifique tal composição em grupo.

Art. 7º - O documento escrito ao final dos módulos IC (Projeto), TCC I (Relatório Parcial) e TCC II (Documento final) deverá ser redigido de acordo com as normas constantes neste instrumento normativo, o qual está contemplado no Projeto Pedagógico do Curso e disponível na página da internet do Departamento de Ciências do Mar do Campus Baixada Santista/UNIFESP.

CAPÍTULO II - COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º - A Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso - CTCC está subordinada à Comissão do Curso do Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Mar - BICT Mar, e será constituída pelo vice-coordenador do Eixo Mar, Ciência e Tecnologia e por 03 (três) membros docentes vinculados ao curso, além de um membro discente. Todos os membros do CTCC terão membros suplentes, sendo o coordenador do Eixo Mar, Ciência e Tecnologia o suplente do vice-coordenador deste Eixo.

§ 1 – Os membros docentes titulares e suplentes deverão ser eleitos pelos seus pares, no âmbito de reunião ordinária do Conselho de Curso, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução sucessiva de todos ou de parte de seus membros.

I – A cada nova eleição, deverá permanecer na CTCC pelo menos 01 (um) docente remanescente do mandato anterior.

§ 2 – Os membros discentes titular e suplente deverão estar regularmente matriculados no BICT Mar e serem eleitos pelos seus pares, cuja eleição e resultado deverão ser comunicados por escrito à Comissão de Curso, sendo o mandato de 01 (um) ano, com a possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

§ 3 – Os nomes de todos os membros eleitos deverão ser homologados pela Comissão de Curso do BICT Mar.

Art. 9º - A CTCC terá o seu Presidente e Vice-Presidente escolhidos e indicados pelos seus membros.

Art. 10º - São atribuições da CTCC: (i) Estabelecer e divulgar as normas e procedimentos do TCC, bem como os critérios de avaliação dos trabalhos; (ii) Elaborar e divulgar o Cronograma de Atividades do TCC para docentes e

discentes; (iii) Avaliar a lista de nomes sugeridos para composição das comissões avaliadoras dos módulos IC, TCC I e TCC II, ficando sob responsabilidade da CTCC a indicação final da composição das referidas comissões avaliadoras; (iv) Analisar os documentos relativos ao TCC, de acordo com as normas vigentes na UNIFESP; (v) Deliberar e decidir sobre a equivalência de outras formas de trabalho ao TCC; (vi) Deliberar e decidir sobre os casos omissos relacionados ao TCC.

CAPÍTULO III - ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 11º - O orientador de TCC deverá ser, preferencialmente, docente do BICT Mar.

§ 1 - Cabe ao discente a escolha do orientador do TCC.

I. Caso o orientador não seja docente do BICT Mar, ele deverá possuir titulação mínima de Graduação e notório conhecimento na área do trabalho proposto. O aluno deverá encaminhar à CTCC justificativa para sua escolha acompanhada do *Curriculum vitae* do orientador (Plataforma lattes ou *Curriculum* completo fornecido pelo orientador), que poderá ser indeferida se a CTCC concluir que o orientador não tem experiência para tal orientação, em função de suas atividades profissional e de formação de recursos humanos avaliadas na análise curricular.

§ 2 - A escolha do orientador não impedirá que o discente busque orientações complementares formais junto a outros docentes da UNIFESP ou de outras instituições, conforme a temática escolhida pelo discente e sua interdisciplinaridade.

I. O discente deverá encaminhar à CTCC justificativa para a escolha e participação do coorientador, explicitando a sua importância para o TCC e para o desenvolvimento da interdisciplinaridade. O discente deverá encaminhar à CTCC justificativa para sua escolha acompanhada do *Curriculum vitae* do

coorientador (Plataforma lattes ou *Curriculum* completo fornecido pelo orientador), que poderá ser indeferida se a CTCC concluir que o orientador não tem experiência para tal orientação, em função de suas atividades profissional e de formação de recursos humanos avaliadas na análise curricular.

§ 3 – A orientação ou coorientação por membros externos à UNIFESP será realizada de forma voluntária e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIFESP. Desta forma, o orientador ou coorientador externos assumem a ausência de remuneração e benefícios fornecidos pela UNIFESP ao assinar o Anexo I deste instrumento normativo.

§ 4 – Caso o orientador não seja vinculado ao BICT Mar, o aluno deverá, obrigatoriamente, indicar um docente supervisor vinculado ao BICT Mar, que comunicará por escrito à CTCC seu aceite para a função.

I. O docente supervisor é responsável por garantir a adequação do TCC às normas vigentes e deverá acompanhar o desenvolvimento do TCC por parte do aluno e comunicar imediatamente à CTCC qualquer problema ou irregularidade que observe durante o processo.

II. Na ocasião da entrega do TCC, o docente supervisor será o responsável pelo envio do mesmo, atestando que o trabalho elaborado pelo aluno esteja adequado às normas vigentes.

III. Fica dispensada a necessidade do docente supervisor caso o projeto do aluno seja formalmente coorientado por docente da UNIFESP vinculado ao curso de graduação BICT Mar.

Art. 12º - A participação do docente orientador de TCC dependerá de sua anuência formal por escrito, conforme modelo disponível no ANEXO 1, e da manifestação favorável da CTCC.

Art. 13º - São atribuições do orientador de TCC: (i) Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases; (ii) Organizar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente; (iii) Auxiliar o discente na obtenção de autorizações legais, quando pertinentes, para o desenvolvimento do projeto; (iv) Respeitar os prazos estabelecidos pela CTCC; (v) Garantir que o desenvolvimento de TCC esteja relacionado às Ciências do Mar e áreas afins, conforme descrito no Art. 4º do presente instrumento normativo; (vi) Comunicar à CTCC a ocorrência de problemas ou dificuldades relativas ao processo de orientação e ao cumprimento do cronograma de atividades estabelecido; (vii) Sugerir nomes de membros para compor as comissões avaliadoras dos módulos IC, TCC I e TCC II dentro dos prazos estabelecidos pela referida Comissão; (viii) Orientar o(s) discente(s) nas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 1 – Caso o orientador não seja vinculado ao BICT Mar, caberá ao docente da UNIFESP associado ao TCC, tomar todas as providências relativas à indicação do membro externo examinador, seja no papel de coorientador ou de docente supervisor.

§ 2 – É vedada a participação do coorientador como membro examinador, independentemente de seu vínculo institucional, exceto na ausência ou impedimento do orientador principal. Nesse caso, o coorientador assumirá o processo de avaliação.

Art. 14º - Será permitida a troca de docente orientador somente após solicitação formal e anuência da CTCC.

§ 1 – O prazo limite para a solicitação de troca de docente orientador é de, no máximo, 02 (dois) meses após a matrícula do aluno no termo vigente, seja no módulo IC, TCC I ou TCC 2. Trocas de orientador por motivos de força maior serão deliberadas pela CTCC.

§ 2 – Para esta solicitação devem ser encaminhados à CTCC os seguintes documentos disponibilizados na Secretaria Acadêmica: (i) Solicitação de desligamento por parte do solicitante, docente ou discente, com justificativa; (ii) Anuência do novo orientador, expressando seu consentimento para a orientação e, quando pertinente, do(s) coorientador(es) e supervisor.

I. Em caso de troca de orientador com solicitação de manutenção do projeto em andamento, será necessário o encaminhamento de documento assinado pelo orientador inicial e pelo novo orientador e, quando cabível, pelo(s) coorientador(es) e supervisor.

II. Em caso de troca de orientador e/ou do projeto de TCC, a matrícula nos módulos subsequentes, TCC I ou TCC II, será condicionada à aprovação do novo projeto pela CTCC.

CAPÍTULO IV - DISCENTE ORIENTADO

Art. 15º - São atribuições do discente orientado do TCC: (i) Escolher o docente orientador com atuação em pesquisa compatível com o tema proposto para o trabalho; (ii) Propor o tema do TCC em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste documento e em comum acordo com o docente orientador; (iii) Cumprir o cronograma proposto pelo orientador e os prazos estabelecidos pela CTCC; (iv) Redigir o TCC dentro das normas estipuladas no presente instrumento; (v) Obter as autorizações legais, quando pertinentes, para o desenvolvimento do projeto; (vi) Comparecer às reuniões de orientação conforme data e hora estipuladas de comum acordo com o(s) orientador(es) e, e, quando pertinente, supervisor; (vii) Entregar pessoalmente e no prazo estipulado pela CTCC 01 (cópia) digital do TCC a ser defendido, acompanhada de ofício de encaminhamento em 02 (duas) vias assinado pelo discente e pelo orientador e, quando pertinente, assinado pelo coorientador ou supervisor; (viii) Providenciar as correções e adequações sugeridas pela banca examinadora do TCC em caso de aprovação mediante reformulação, e entregar 01 (uma) cópia da versão final impressa do TCC reformulado na Secretaria Acadêmica no

prazo máximo de 07 (sete) dias após a defesa, acompanhada de ofício de encaminhamento em 02 (duas) vias assinado pelo discente e pelo orientador e, quando pertinente, assinado pelo coorientador ou supervisor; (ix) Comunicar à CTCC, ao docente orientador e, quando pertinente, ao coorientador e supervisor, quaisquer alterações das atividades previstas;

§ Único – Fica expresso que copiar trabalhos já publicados, parcial ou integralmente, é caracterizado plágio em conformidade com a Lei no 9610 de 19 de fevereiro de 1998 e implicará, além das sanções legais cabíveis, na reprovação imediata do discente, cabendo ao mesmo apresentar outro tema e cursar o módulo TCC II novamente.

CAPÍTULO V - DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 16º - A IC consistirá na entrega de um Projeto de Pesquisa escrito em (01) via digital, em prazo e local estabelecido pelo docente responsável pelo módulo, seguindo o modelo para projetos de Iniciação Científica sugerido pela Fundação de Amparo de Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), que pode ser encontrado na página da internet <http://www.fapesp.br>.

§ 1. A CTCC sugere que os temas busquem a interdisciplinaridade da pesquisa proposta, considerando-se as bases do PPC do BICT Mar.

Art. 17º - O produto final do TCC I será um Relatório Parcial de Atividades entregue em (01) via digital, em prazo e local estabelecido pelo docente responsável pelo módulo, seguindo o modelo para bolsas de Iniciação Científica sugerido pela Fundação de Amparo de Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), que pode ser encontrado na página da internet <http://www.fapesp.br>;

Art. 18º - O produto final do TCC II deverá ser executado e elaborado conforme regras estabelecidas neste instrumento normativo, de acordo com a proposta formulada no módulo IC ou, no caso de alteração de orientação e/ou projeto, posteriormente aprovado pela CTCC, conforme Art. 14º deste instrumento normativo.

§ 1. Considerando-se a formação do discente em Ciência e Tecnologia, serão considerados como produtos finais do TCC: (i) Documento dissertativo redigido segundo as normas ABNT, que explicitem a contribuição do projeto, preferencialmente de seu caráter interdisciplinar, para o conhecimento em Ciência e Tecnologia do Mar. Produtos, Processos e Desenvolvimento de Softwares podem ser incluídos desde que sejam acompanhados do documento dissertativo; (ii) Documento redigido segundo as normas de uma revista científica indexada de escolha do discente e seu orientador, no qual devem conter o manuscrito e o anexo com as normas vigentes.

Art. 19º – O TCC à ser defendido deverá ser entregue à CTCC, no prazo e local estipulado pelo docente responsável pelo módulo TCC II, em 01 (uma) cópia digital acompanhada de ofício de encaminhamento em 02 (duas) vias assinado pelo discente e pelo orientador e, quando pertinente, assinado pelo coorientador ou supervisor. Após a apresentação pública deverá ser entregue 01 (uma) cópia da versão final impressa (com correções e adequações, caso seja necessário) acompanhada de ofício de encaminhamento em 02 (duas) vias assinado pelo discente e pelo orientador e, quando pertinente, assinado pelo coorientador ou supervisor, a qual será encaminhada à Biblioteca do Campus Baixada Santista da UNIFESP.

Art. 20º- A entrega de 01 (uma) via digital da versão final do TCC fica a critério do discente e de seu orientador, a qual poderá ser realizada a qualquer momento após a finalização do TCC, por meio de ofício de encaminhamento à CTCC assinado pelo discente e orientador.

Art. 21º - A entrega de 01 (uma) via da versão final impressa, ciente da concordância de que a mesma será encaminhada à Biblioteca do Campus Baixada Santista da UNIFESP, é condição obrigatória à obtenção do certificado de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22º - As avaliações dos módulos IC e TCC I serão realizadas pelo docente orientador e por uma comissão avaliadora composta por membros docentes do BICT Mar e por membros avaliadores externos.

§ 1 - Os avaliadores externos devem possuir, no mínimo, o título de Mestre, podendo ou não ser pertencente ao quadro docente da UNIFESP.

- I. Cabe ao orientador ou, quando pertinente, ao coorientador ou supervisor, a indicação à CTCC de uma lista com nomes e contato de 05 (cinco) avaliadores, sendo eles (02) docentes do BICT Mar e 03 (três) possíveis avaliadores externos, em ordem de preferência dentro de cada categoria.
- II. Cabe à CTCC a avaliação e indicação dos membros da comissão avaliadora, bem como o convite aos membros para avaliação dentro do calendário definido pelo responsável pelo módulo, de acordo com o calendário da ProGrad.
- III. A avaliação será feita de acordo com formulário específico definido pela CTCC e disponibilizado na Secretaria de Curso. Cada documento será avaliado pelo orientador e por 01 (um) membro da comissão avaliadora.
- IV. Os pareceres serão analisados pela CTCC. Em caso de discrepância de avaliações para um mesmo discente, definida acima de 50% entre as notas, pelos pareceres do orientador e do avaliador externo, caberá à CTCC avaliar o projeto em questão.
- V. A divulgação dos pareceres para o discente ficará a critério do orientador.
- VI. Em caso de troca da forma e critérios de avaliação, cabe à CTCC comunicar previamente aos discentes e docentes do BICT Mar, no início do termo letivo.

Art. 23º - Para a avaliação dos documentos escritos dos módulos IC, TCC I e TCC II, será utilizado um formulário padrão, fornecido pela CTCC, no qual serão considerados os seguintes critérios: (i) Desempenho discente durante a elaboração da IC, TCC I e TCC II: responsabilidade em relação às atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, cumprimento de horário de reuniões de orientação, iniciativa no desenvolvimento da pesquisa, entre outros; (ii) Projeto

(IC): sequência lógica e coerência das ideias, exequibilidade do projeto na instituição proposta para a execução, redação e consonância dos métodos apresentados com os objetivos propostos; (iii) Documentos (TCC I e TCC II): sequência lógica e coerência da exposição das ideias, redação e consonância dos resultados e conclusões com os objetivos e os métodos propostos, cumprimento das normas estabelecidas nos Arts. 17º a 21º supracitados;

Art. 24º - Além da entrega do texto escrito, o TCC deve ser conduzido a uma apresentação pública em formato de pôster, com arguição por membros da comissão de avaliação.

I. Na avaliação da apresentação pública serão considerados o pôster e a arguição segundo os critérios: clareza e sequência lógica da apresentação, linguagem utilizada, postura e domínio do conteúdo, bem como o aproveitamento do tempo estabelecido pela comissão avaliadora.

Art. 25º - A apresentação pública é obrigatória e será organizada pela CTCC. Cada apresentação terá duração de 01 (um) dia devendo o discente permanecer junto ao pôster pelo período mínimo de 02 (duas) horas previamente estipulado pela CTCC.

Art. 26º - A comissão avaliadora da sessão pública será formada pelo orientador e por 01 (um) membro externo, com experiência profissional ou estudos relacionados à temática do trabalho. A indicação dos membros avaliadores será realizada pela CTCC, após consulta aos orientadores, seguindo o mesmo processo descrito para os módulos IC e TCC I, conforme descrito no Art. 26º.

§ 1 – Quando o orientador não possuir o título de Doutor, o membro avaliador externo deverá, obrigatoriamente, possuir o título de Doutor.

§ 2 – Na impossibilidade de participação do orientador durante a apresentação, caberá a CTCC indicar o coorientador, supervisor ou, na ausência destes, 01 (um) docente do BICT Mar para substituir o orientador.

I. Na presença do orientador, o coorientador e/ou supervisor, quando pertinente, poderão acompanhar a apresentação, porém não farão parte do processo avaliativo.

Art. 27º - Não será permitido ao orientador arguir o acadêmico durante o processo de apresentação. Será permitido ao orientador fazer eventuais esclarecimentos durante a apresentação e considerações finais.

Art. 28º - Segundo o desempenho do candidato, os membros avaliadores poderão emitir parecer de aprovação, aprovação mediante reformulações ou reprovação do candidato.

§ 1 - O parecer circunstanciado da apresentação pública do TCC será emitido pelos membros avaliadores e assinado por todos seus membros.

§ 2 - O registro do parecer final no histórico do aluno será realizado pela Secretaria Acadêmica e consistirá dos resultados: Aprovado ou Reprovado.

§ 3 - Caso sejam feitas sugestões de alteração no documento apresentado pelo discente, a aprovação do TCC ficará condicionada à apresentação à Secretaria Acadêmica de uma versão impressa reformulada com base nas observações da banca, no prazo de 07 (sete) dias após a defesa, conforme descrito no Art. 19º deste instrumento normativo.

§ 4 - O registro do parecer final no histórico escolar do discente somente será realizado após avaliação pelo orientador da versão corrigida, com ciência da CTCC.

Art. 29º - Será considerado Reprovado o discente que: (i) Não entregar o TCC, ou não se apresentar para a apresentação oral, sem motivo justificado e aceito pela CTCC; (ii) Não respeitar os prazos vigentes; (iii) Não cumprir as atribuições do discente orientado (Capítulo IV); (iv) Não atender suficientemente os critérios de avaliação explicitados neste instrumento normativo.

§ Único - Quando um TCC for reprovado pela banca examinadora o discente deverá apresentar uma 01 (uma) cópia impressa da nova versão revisada, em consonância com o calendário acadêmico vigente. A nota da versão reprovada será descartada e os mesmos membros da comissão avaliadora, se possível, farão a segunda avaliação da versão revisada do TCC, sem direito a apresentação pública.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Art. 30º - TCC que envolver pesquisa com experimentação animal e/ou questionários com seres humanos dever ser previamente submetido à análise e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP (CEP), em cumprimento ao que dispõe este Comitê.

Art. 31º – A obtenção das autorizações ambientais necessárias para a realização do projeto é de responsabilidade do discente e seu orientador, de forma a não prejudicar o desenvolvimento do projeto, conforme termos dos Arts. 13º e 15º deste instrumento normativo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os casos omissos serão avaliados pela CTCC, respeitando-se a legislação vigente no Regimento da UNIFESP.

Art. 33º - O presente instrumento entrará em vigor na data de aprovação pela Comissão do BICT Mar da UNIFESP.

ANEXO I – CARTA DE ACEITE ORIENTADOR

Local,.....de.....de.....

Eu, (nome do orientador), (cargo e Instituição), aceito orientar o(a) aluno(a) (nome do discente), regularmente matriculado(a) no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar (BICT Mar) do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo, durante seu Trabalho de Conclusão de Curso à ser desenvolvido nos Módulos Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, com o tema: (tema do trabalho), declarando conhecimento das NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do BICT Mar.

Atenciosamente,

Orientador(a)